



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01

Projeto de Lei nº. 027/2017

Autora/ Vereadora:- MARLY LUZIA HELD PAVÃO

Dá nova redação ao **artigo 2º**:

“Art. 2º O loteamento residencial de que trata esta lei somente poderá ser implantado em lotes ou gleba com área igual ou inferior a 200.000² (duzentos mil metros quadrados), podendo esta área ser parte integrante do próprio loteamento, devendo ainda atender às seguintes disposições:”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa adequar o texto da presente lei para aprovação de loteamento com características específicas, pois do modo original como apresentado pelo Executivo poderiam interferir em outros loteamentos que se enquadram no perfil dos loteamentos de interesse social.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 25 de maio de 2017.

MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Vereadora